

1960



C

26760

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL
(DISTRITO FEDERAL)

Juiz - Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$ 220.000,00

26760
N.º 267

Ad. Autor: Artur Buzzi 81

Ad. Réu:

Embargos de Terceiro - 1390

José Ferreira Mendes Neto

Shigemoni Tamiguchi



LIVRO 1 1960 N.º 267
 Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
 Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

Embargos de Terceiro

autor. José Ferreira Mendes Neto

réu. Shiquenozi Taniguchi

AUTUAÇÃO

Aos seis (6) de Setembro de mil
 novecent. e sessenta, nesta Cidade

Distrito Federal da Republica
 dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio,
 lida a petição e documentos que se seguem;
 eu que lavro este termo.

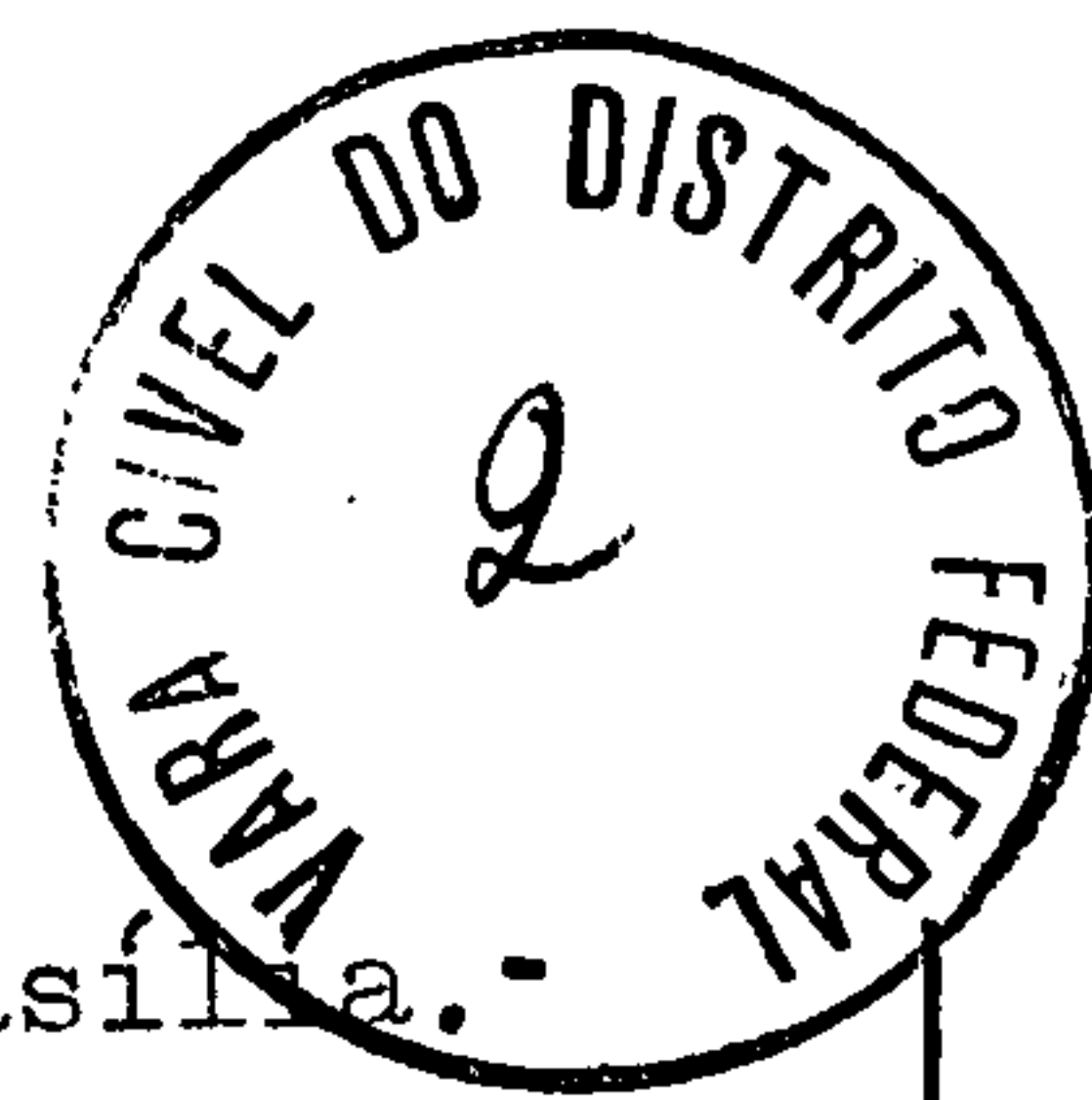
Eu, _____

crevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli

escrivão; o subscrevo.

Arturo Buaxi
Advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Brasília.

Benquedo. A. A. - diga o seu
S. F. 6-9-60
Shiguenori

JOSÉ FERREIRA MENDES NETO, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Central nº57, Núcleo Bandeirante, Brasília, por seu advogado devidamente constituído, vem à presença de V. Excia. para expor e requerer o seguinte:

1º)- Shiguenori Taniguchi, japonês, comerciante, residente e domiciliado à Av. Central, 965, N.B. apresentou perante esse MM. Juízo um pedido de sequestro do Bar que funciona na Av. Central nº 57, N.B., contra José Brasil, por não ter este pago o preço avençado pela venda do estabelecimento.

2º)- Por veneranda sentença de 30 de agosto próximo passado, tal sequestro foi deferido, nomeando V. Excia. depoistário Dr. Nicolau Pederneiras.

3º)- Acontece, porém, que Shiguenori Taniguchi não é, nem nunca foi proprietário daquele bar.

4º)- Referido estabelecimento foi construído por Orlando Ribeiro da Silva e José Brasil Cândido, conforme notas de compras e recibos de mão de obra anexos (docs. nº 6 a 22).

5º)- O mesmo bar foi sucessivamente vendido a Vicente de Paula Lisbôa (doc. nº 2), Mario Ferreira Mendes (doc. nº 3) e Juvenilha Ferreira Lelis (doc. nº 4).

6º)- Desta última em 11 de agosto de 1960 adquiriu o suplicante aquela propriedade, de acordo com o contrato de compra e venda anexo (doc. nº 5).

Arturo Buzzi

Advogado

-2-



Assim, repetindo, o Sr. Shiguenori Taniguchi, nunca foi proprietário do Bar em questão e o recibo de fls. constante dos autos de sequestro, não merece fé sendo sua autenticidade mais do que duvidosa. Senão vejamos:

a)- o autor do sequestro não menciona em sua petição de fls. o nome da pessoa de quem adquiriu a pretensa propriedade e que seria a signatária do recibo de fls. único documento no qual o mesmo se firma para pedir o sequestro;

b)- pelo mencionado recibo o estabelecimento em pauta foi adquirido pelo pre o de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), o que é verdadeiro absurdo pois atualmente, após ter sofrido diversas benfeitorias vale apenas pouco mais de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), visto não passar de um barraco de pequenas dimensões, situado numa "Invasão" de vez que os que ali estão não são sequer comodatários perante a NOVACAP;

c)- por este recibo declara-se transferida ao suplicado, por mero contrato verbal, a propriedade de um bar situado na Av. Central nº 57, quando, na época em que o referido recibo foi passado, as casas e estabelecimentos comerciais situados em tal trecho daquela Avenida ainda não tinham sido devidamente numerados pela Sub-Prefeitura do Núcleo Bandeirante.

Assim, o Suplicante, na qualidade de legítimo proprietário do Bar da Av. Central nº 57, vem, muito respeitosamente a presença de V.Excia. apresentar os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO SENHOR E PROPRIETARIO, que requer sejam recebidos "in limine", ordenando-se o levantamento do sequestro e citando-se o Embargado para, se quizer, contestar o pedido, prosseguindo-se como de direito.

Requer, outrossim, seja o Embargado, de conf. com o artigo 63 do C.P.C. condenado no pagamento das custas e honorários de advogado ~~sem~~ prejuízo do disposto no art. 3º do mesmo diploma legal.

Arturo Buzzi
Advogado



-3-

Protesta-se completar a prova do alegado, se preciso for, por todos os meios em direito permitidos, inclusive depoimento pessoal do embargado, testemunhas, perícias e arbitramentos.

Requer ainda, se digne V.Excia. em sendo necessário, oficialiar a Sub-Prefeitura do Núcleo Bandeirante no sentido de esclarecer a data em que foram numeradas as casas da zona em que se encontra o Bar, objeto do pedido de sequestro.

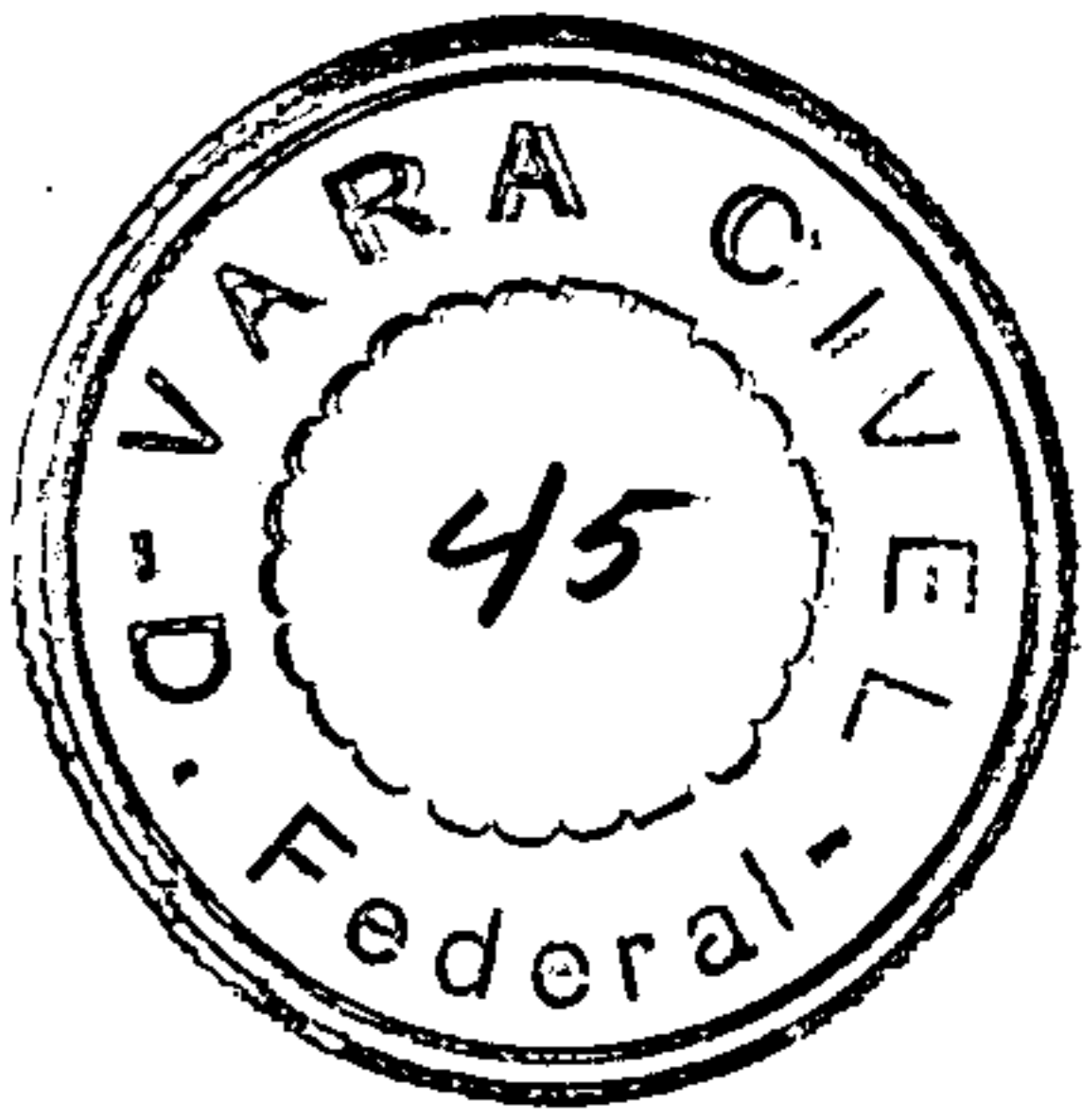
Dando à presente causa o valor de Cr\$220.000,00 .

P. Deferimento.

Brasília, 6 de setembro de 1960

inscrição nº 459
S. Goiás.

DISTRIBUIÇÃO	
Ao JUÍZO	<i>da Vara</i>
	<i>Cível</i>
BRASILIA,	<i>21</i> / <i>10</i> / <i>1960</i>
O Distribuidor	<i>Arturo Buzzi</i>



CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data expedi mal.

Brasília, 24 de março de 1961
O ESCRIVÃO *Julz*

CERTIDÃO

CERTIFICO que o mandado foi expedido nesta data ao oficial de Justiça *Alves*

Brasília, 24 de março de 1961
O ESCRIVÃO, *Julz*

CONCLUSÃO

Aos 20 de abril de mil novecentos e 61, faço conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Julz **Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro**

O ESCRIVÃO, *Julz*
Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Vistos, etc.

Julgo extintos os presentes embargos de terceiro, face à caducidade do requerido, decretada em sentença de fls. 31 dos respectivos autos, ocorrendo, assim, perda de objeto. Custas de lei.

P. J. R.

S. J., 20 de abril de 1961.

Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

JUNTADA

Aos 29 de abril de mil
novecentos e 61, junto aos autos
o mandado
que se seguem
O ESCRIVÃO,

CERTIDÃO

CERTIFICO que do depecho
mandei cópia para a Imprensa Nacional, ten-
do sido publicado no Diário da Justiça do
dia 28-4-61 do corrente e página 638
Brasília, 2 de maio de 1961
O ESCRIVÃO,

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 45
foi registrada á fls. 8 do res-
pectivo livro, do que dou fé.
Brasília, 16 de maio de 1961
O ESCRIVÃO, Subst.